



### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248

DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

### Parecer/Voto CEE/CEB N. 279/2019

#### 1. Histórico

A Escola Estadual Professora Judith Florestina Dias mantida pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.663.900/0001-19, localizada na Av. Rio Branco, Qd. B, Lt. 04, Vila Padre Pelágio, Goianira/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Portaria de designação de servidores fls. 03/05;
- √ Cópia de registro de imóvel fl. 06;
- ✓ ]Cópia do CNPJ fl. 07;
- ✓ Cópia da lei de criação fl. 08;
- ✓ Cópia da resolução nº 458/2015 fls. 09/11;
- ✓ Cópia do perecer voto fls. 12/16;
- ✓ Justificativa em relação ao não cumprimento das adequações impostas pelo Conselho fl. 17/19;
- ✓ Regimento escolar fls. 20/51:
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar fls. 52/53;
- ✓ Declaração em referencia ao currículo fl. 54;
- ✓ Matriz curricular fl. 55;
- ✓ Protocolo de entrada e justificativa pela ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros fls. 56/57;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária e de Localização fls. 58/59;
- ✓ Espaço físico fls. 60/61;





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248 DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

- ✓ Laudo Técnico da CRE fls. 63/66;
- ✓ Alunos por sala fl. 67;
- ✓ Nominata dos professores fls. 68/69;
- ✓ IDEB fl. 87;
- ✓ Dados estatísticos fl. 88;
- ✓ PPP fls. 70/128;
- ✓ Plano de ação fls. 129/136;
- ✓ Avaliação do projeto político pedagógico fls. 137/141;
- ✓ Projetos da escola fls. 142/154.

#### 2. Análise

A Escola estadual Professora Judith Florestina Dias obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 458/2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A unidade funciona em prédio próprio, e conta com 10 salas de aula adequadas quanto à iluminação e limpeza.

O espaço não é adaptado para portadores de necessidades, a administração é dividida em alguns setores, a cantina não oferece boa condição física, e há apenas um bebedouro em condições ruim, para toda a demanda.

Dispõe de uma sala destinada para biblioteca com um acervo de 1.431 títulos.

- O resultado do IDEB de 2015 foi de 4.6 e as informações dos dados estatísticos estão na folha 88.
- O estudo da história e cultura afro-brasileira é inserido nos conteúdos curriculares da unidade, mas não apresentou nenhum projeto.

Contam com Alvará de Vigilância Sanitária.





3

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248 DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não conta com quadra de esportes, apenas com pátio descoberto.
- Das 20 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 3. 02 dos 16 professores são licenciados, mas ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados, e 02 não possuem licenciatura.
- 4. Não conta com laboratório de informática.
- 5. Não dispõe de Certificado do Corpo de Bombeiros, foi enviado o protocolo de entrada do mesmo e uma justificativa em relação às adequações na folha 56.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

Recredenciar a Escola Estadual Professora Judith Florestina Dias,
 mantida pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248 DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

N.00.663.900/0001-19, localizada na Rua Rio Branco, Qd. B, Lt. 04, Vila Padre Pelágio, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018</u>:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248 DE: 31/08/2018

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

✓ Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o <u>Art. 144, Inciso V, Dimensão 2</u> <u>da Resolução CEE/CP N. 03/2018:</u>

"Art. 144 (...)

(...)

- b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo ás metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."
- Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003248

INTERESSADO: Escola Estadual Prof.ª Judith Florestina Dias

**ASSUNTO: Recredenciamento** 

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

DE: 31/08/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de junho de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR LINDMINIMICADO.
NA SESSÃO ENDINACIDAD.
VOTO N. 249/2019
GOIÁNIA, 04 (1) Junho de 2019
PRESIDENTE

Marcos Elias Moreira Conselheiro Relator